



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 987 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o direito de férias e ao 13º salário anual ao Vereador.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ** decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Vereador terá direito ao gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

§ 1º - O gozo de férias de que trata o caput deste artigo será preferencialmente usufruído durante o período de recesso parlamentar nos meses de janeiro e/ou julho de cada ano, de forma contínua ou em período fracionados de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

§ 3º - As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, hipótese na qual o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.

§ 4º - O Vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.

§ 5º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente.

Art. 2º - O 13º subsídio será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o Vereador fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente, podendo ser aplicada a mesma regra do pagamento a ser feito aos servidores, ou seja, fracionado pelos meses de abril, agosto e dezembro.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§ 2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, o Vereador que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber ao Vereador Suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 3º - Fica a Mesa Diretora, autorizada a proceder no Orçamento do ano de 2022, os ajustamentos que se fizerem necessários, em obediência a implantação desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições contrárias e suas alterações.

Itaperuna, 14 de dezembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL